MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 06/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Aprova ad referendum o código eleitoral para o cargo de Diretor-Geral do Câmpus Boituva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* o código eleitoral para o cargo de Diretor-Geral do Câmpus Boituva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

EDUARDO ANTONIO MODENA
REITOR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
CEP 01109-010 – São Paulo. SP
Telefone (11) 3775-4501/4502 *E-mail*: gab@ifsp.edu.br

CÓDIGO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS BOITUVA DO IFSP

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Estas Normas Disciplinares têm por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta direta para a escolha do Diretor-Geral do Câmpus Boituva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, atendendo ao que prevê a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os Artigos 11,12 e 13 da Lei n.º 11.892/08, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e a decisão do Conselho Superior do IFSP e a Resolução 06/2019 do Conselho Superior que deflagra este processo eleitoral, a ser encaminhado ao Ministério da Educação.

Art. 2º A eleição será processada em dois turnos, caso o número dos candidatos inscritos seja superior a dois, obedecendo ambos às mesmas disposições deste Código.
Parágrafo único. Nos casos em que somente forem inscritos um ou dois candidatos, a campanha eleitoral e o processo de eleição ocorrerão respeitando os prazos previstos para o primeiro turno conforme cronograma eleitoral (Anexo I).

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO

Art. 3º O processo de consulta para escolha do cargo de Diretor-Geral do Câmpus Boituva, do IFSP, será conduzido pelo Gabinete da Reitoria e pela Comissão Eleitoral Local, instituída especificamente para esse fim, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.
§1º A Comissão Eleitoral Local constituída de acordo com o Art. 4.º do Decreto nº 6.986/09, tem como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares:
I - três servidores efetivos do corpo docente;
II - três servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;
III - três discentes aptos. Considera-se discente apto o representante do corpo discente que tenha no mínimo dezesseis anos completos, conforme parágrafo único do Art. 4º do Decreto 6.986/09.

§2º A Comissão Eleitoral Local elegerá seu presidente e secretário na reunião de instalação dos trabalhos, e em caso de vacância, na reunião imediatamente seguinte.
§3 A vacância de um posto titular, em qualquer segmento, ocorrerá mediante pedido por escrito do membro titular solicitando sua saída da Comissão Eleitoral Local, ou quando o membro titular acumular quatro ausências injustificadas às reuniões convocadas pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 4º O Gabinete da Reitoria terá as seguintes atribuições:
I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
II - coordenar o processo de consulta para escolha do cargo de Diretor-Geral;
III - providenciar, juntamente com a Comissão Eleitoral Local e a administração de cada Câmpus, o apoio logístico necessário à realização do processo de consulta;
IV - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
V - providenciar, em conjunto com a procuradoria jurídica, apoio jurídico à Comissão Eleitoral Local para garantir o andamento do pleito dentro das normas jurídicas a que se refere o artigo 1º; e
VI - decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local terá as seguintes atribuições:
I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral do Câmpus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Gabinete da Reitoria, e deliberar sobre os recursos interpostos;
II – deferir e homologar as inscrições de candidatos, além de publicar a lista dos eleitores votantes, por segmento, relacionando o nome e número de prontuário;
III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
V - credenciar fiscais, no Câmpus, para atuarem no decorrer do processo de consulta;
VI - coordenar as eleições nos polos de EAD; e
VII - encaminhar ao Gabinete da Reitoria os resultados da votação realizada no Câmpus.

SEÇÃO II
DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º Todos os servidores que compõem o **Quadro de Pessoal Ativo Permanente** do Câmpus de Boituva, em estágio probatório ou não, ingressantes até o dia 12 de março de 2019, bem como todos os alunos, regularmente matriculados até dia 12 de março de 2019 nos cursos ofertados pelo Câmpus, presenciais ou a distância, de acordo com o Art. 9º do decreto nº6986/09, poderão participar do processo de consulta a que se refere o Art. 3.º deste Código, de acordo com a legislação pertinente.

§1º O colégio eleitoral do Câmpus será composto pelos servidores efetivos em lotação no Câmpus e pelos discentes regularmente matriculados no Câmpus.
§2º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas.
§3º O servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.
§4º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente, votará apenas no cargo com vínculo mais antigo.
§5º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.
§6º Servidores federais que não fizerem parte do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Câmpus de Boituva, mas que estejam em exercício neste Câmpus poderão fazer parte do Colégio Eleitoral, desde que entrem com pedido especificado no Artigo 21 e tenham este deferido pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 7º Não poderão votar:
I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
II - servidores sem vínculo permanente com a Instituição;
III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - servidores em licença para tratar de interesses particulares, prevista no art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
V - servidores do IFSP, cedidos para outros órgãos ou entidades.

SEÇÃO III
DOS CANDIDATOS

Art. 8º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do Câmpus Boituva, do IFSP, §1º do Art. 13 da Lei 11.892/2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:
I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.
§1º O tempo de efetivo exercício previsto no caput será computado considerando a data prevista para a posse no cargo, qual seja, 01/06/2019, como a data final da contagem de tempo.

§2º A comprovação dos requisitos deverá ser demonstrada no momento do registro da candidatura.
§3º A Comissão Eleitoral Local será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverão assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado, conforme o Art. 5º deste Código.

Art. 9º Não poderão ser candidatos:
I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - servidores em licença para tratar de interesses particulares nos termos do Art. 91 da Lei n.º 8.112/90; e
V – servidores afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade segundo Art. 93 da Lei n.º 8.112/90, com as modificações da Lei n.º 9.527/97.

SEÇÃO IV
DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art.10 O registro da candidatura deverá ser feito, junto à Comissão Eleitoral Local, mediante entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, junto com os demais documentos indicados neste artigo, nas datas e horários indicados no cronograma.
§1º São documentos necessários para registro de candidatura ao cargo de diretor-geral:
I - cópia da cédula de identidade ou documento equivalente no país;
II - ficha de inscrição, em duas vias, conforme Anexo II, devidamente preenchida;
III - uma foto 3X4;
IV- documentos comprobatórios das exigências contidas no Art. 13 § 1 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, respectivamente;
V - declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento conforme disposto no Art. 9º deste Código, emitida pelo próprio candidato conforme Anexo III;
VI - declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP); e
VII - proposta de gestão.
§2º Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Ata de Defesa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
CEP 01109-010 – São Paulo. SP
Telefone (11) 3775-4501/4502 *E-mail*: gab@ifsp.edu.br

SEÇÃO V
DA CAMPANHA

Art. 11 É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do Câmpus de Boituva, do IFSP, devendo o candidato abster-se de:

I - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do Câmpus;

II - utilizar material de consumo do IFSP;

III - utilizar equipamentos e instalações do IFSP, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral Local, as quais cuidarão para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;

IV - atentar contra a honra dos concorrentes e seus apoiadores;

V - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes; e

VI - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFSP.

§1º As infrações eleitorais contidas neste artigo, além das sanções eleitorais previstas no capítulo IV deste código, estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFSP, na Lei n.º 11.892/08, no Decreto n.º 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n.º 1.171/94), neste Código e no regramento para debates e material de campanha, elaborado pela Comissão Eleitoral Local, ficando a fiscalização a cargo da mesma.

§2º Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Código.

§3º Os candidatos e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste Código, no Anexo I.

Art. 12 São normas da campanha eleitoral:

I - Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha.

II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos, quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas de quaisquer segmentos e fundações.

III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos).

IV - Será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares.

V - Será permitida, exclusivamente aos candidatos, a entrada nas salas de aula e laboratórios, durante as atividades regulares de ensino, em data e horários acordados com a Comissão Eleitoral Local e acompanhados por um ou mais representantes que sejam membros titulares dessa comissão, para a divulgação do seu plano de gestão.

VI - Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), *slogan,* nome, número do candidato e cargo a que se destinam bem como propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto a uma folha A5.
VII - A Comissão Eleitoral Local disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional do Câmpus para a publicação do plano de ação de cada candidato, podendo conter um vídeo de apresentação, que deverá respeitar o tempo máximo de cinco minutos, e também um cartaz no tamanho de uma página A3, no formato PDF.
VIII - Os panfletos e cartazes serão dispostos no Câmpus, em espaços definido pela Comissão Eleitoral Local.
IX - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos.
X - É permitido o envio de propaganda eleitoral para *e-mails* institucionais de servidores, sendo vedado esse envio para grupos de *e-mails* institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ou outras finalidades administrativas.
XI - Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFSP.
XII - Em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o mesmo foi confeccionado. Caso o material não venha a ser produzido em uma gráfica, o candidato deverá fornecer uma declaração que conste local onde o conteúdo foi impresso.
XIII - Os candidatos poderão levar até três assistentes para secretariar os seus trabalhos, durante os debates.

Art. 13 É de responsabilidade da Comissão Eleitoral Local a realização de, no mínimo, um debate por turno eleitoral no Câmpus, com os candidatos a Diretor-Geral, com data a ser definida por esta.
Parágrafo Único: A data para realização dos debates deverá ser definida em reunião da Comissão Eleitoral Local com os candidatos a Diretor-Geral ou seus representantes.

SEÇÃO VI
DAS ELEIÇÕES

SUBSEÇÃO I
DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 14 Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado neste Código, a Comissão Eleitoral Local publicará lista contendo os nomes dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral do Câmpus Boituva, do IFSP, em ordem alfabética que servirá de base para confecção das cédulas de votação manual.
§1º As cédulas de votação manual a que se referem o *caput* do presente artigo, serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral Local e terão as seguintes características:

I - a cédula para o cargo de diretor conterá os nomes dos candidatos precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a sua escolha. As cédulas terão cores diferentes para diferenciar o segmento ao qual pertencem os eleitores.
II - no anteverso das cédulas, haverá espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.
§2º A ordem de indicação dos nomes dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral do Câmpus Boituva, do IFSP, nas cédulas eleitorais, será definida mediante sorteio, em reunião entre os candidatos e a Comissão Eleitoral Local.

SUBSEÇÃO II
DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 15 As mesas receptoras serão definidas pela Comissão Eleitoral Local e compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.
§1º Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do IFSP.
§2º Para cada cargo integrante da mesa receptora, será indicado um suplente.
§3º A titularidade dos cargos será definida pelos integrantes de cada mesa.

Art. 16 Compete ao presidente da mesa receptora:
I - presidir os trabalhos da mesa;
II - conferir a integridade do material recebido para a votação;
III - identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;
IV - solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
V - rubricar, junto com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
VI - dirimir as dúvidas que ocorrerem no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
VII - comunicar e registrar, em ata, as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Local;
VIII - assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa; e
IX - encaminhar à Comissão Eleitoral Local o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

Art. 17 Compete ao vice-presidente:
I - substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
II - auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 18 Compete ao secretário:
I - solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
II - lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 19 Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral Local os seguintes materiais:

I - lista dos votantes na seção;

II - urnas para cada segmento votante na seção;

III - malotes e lacres, para depositar os votos para posterior apuração;

IV – cédulas para voto de cada segmento;

V - material de expediente necessário à execução dos trabalhos; e

VI – modelo de ata de apuração.

SUBSEÇÃO III
DA VOTAÇÃO

Art. 20 O processo de votação desenvolver-se-á nos dias e horários indicados neste Código, publicado pelo Gabinete da Reitoria.

Parágrafo único. No horário previsto para encerramento da votação, deverão ser distribuídas senhas para os eleitores que estiverem presentes na seção, compondo a fila de votação, e que ainda não tenham exercido o direito de voto.

Art. 21 A mudança de domicílio eleitoral permitirá ao servidor participar do processo eleitoral de seu Câmpus de exercício caso esteja em exercício em local diferente do seu Câmpus de lotação.

§1º Os servidores aos quais se referem o caput deste artigo deverão requerer, por meio do Anexo VI, de acordo com os prazos apresentados no Anexo I, a mudança de seu domicílio eleitoral.

§2º Os servidores deverão apresentar junto ao Anexo VI os documentos comprobatórios de sua situação, tais como, termo de posse, portaria de autorização ou nomeação, entre outros que permitam identificar o local de lotação e de exercício.

Art. 22 Os alunos dos polos de Educação a Distância deverão comparecer para votar ao cargo de diretor-geral da seguinte forma:

I - Os alunos dos polos localizados em cidades em que não haja Câmpus do IFSP devem votar em seu respectivo polo no dia e horário determinado no Anexo I.

II - Os alunos dos polos localizados em cidades em que haja Câmpus do IFSP devem votar no Câmpus do IFSP da cidade, no dia e horário determinado no calendário do Anexo I.

Art. 23 No dia da votação, e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas, na presença dos fiscais presentes no momento.

Art. 24 Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista de eleitores correspondente.

§1º São considerados documentos oficiais, que habilitam o voto dos servidores: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com foto) e Passaporte.
§2º São considerados documentos oficiais que habilitam o voto dos discentes, os documentos elencados no parágrafo anterior, ou a Carteirinha de Estudante (com foto) ou protocolo com documento oficial.

Art. 25 Ao entregar a cédula, deverão ser mostradas ao votante as assinaturas dos integrantes da mesa contidas na cédula.
§1º Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas de três membros da mesa, colhidas na presença do votante.
§2º Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Art. 26 Quanto à fiscalização para cada mesa receptora:
§ 1º Não poderão atuar como fiscais, os candidatos, os integrantes da Comissão Eleitoral, e os integrantes das mesas receptoras.
§2º Os fiscais de cada candidato deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral Local, de acordo com o Anexo IV, sendo, no máximo, três fiscais por segmento.

Art. 27 O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Art. 28 Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, a Comissão Eleitoral e os fiscais devidamente credenciados, sendo um fiscal por candidato.

Art. 29 Ao término da eleição e declarado seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:
I - lacrar as urnas e rubricar os lacres, juntamente com os demais membros e fiscais;
II - inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes, preenchendo com caneta vermelha o termo "AUSENTE";
III - solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pelo Gabinete da Reitoria;
IV - conduzir o material de votação para a mesa apuradora que será constituída pela Comissão Eleitoral Local, que é a responsável por essa atividade;
V - Havendo necessidade de constituição de mais de uma mesa de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Local poderá convocar servidores para esse trabalho.
Parágrafo Único. Nos casos dos polos de EaD e cursos fora de sede, o representante da Comissão Eleitoral Local, ficará responsável pelo recolhimento das urnas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
CEP 01109-010 – São Paulo. SP
Telefone (11) 3775-4501/4502 *E-mail*: gab@ifsp.edu.br

SUBSEÇÃO IV
DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 30 O processo de votação no Câmpus será encerrado depois de lacrada a última urna. Concluída essa fase, deverá ser iniciado, de imediato, pela Comissão Eleitoral Local, o processo de apuração dos votos.
Parágrafo único. Poderão acompanhar a apuração, no máximo, dois fiscais por candidato, sendo que esta deverá ser filmada.

Art. 31 A mesa apuradora será constituída por três membros e respectivos suplentes, devendo ser composta obrigatoriamente por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.
I - A titularidade dos cargos (presidente, vice-presidente e secretário) será definida pelos três integrantes titulares da mesa apuradora.
II - Nos polos de EaD e cursos fora da sede, a mesa apuradora será constituída pelos membros da mesa receptora.

Art. 32 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.
I - Concluído o processo de contagem dos votos nos polos de EaD e cursos fora da sede, o representante da Comissão Eleitoral Local deverá encaminhar, ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, no seu Câmpus de origem, de imediato, por meio da Internet, em arquivo digitalizado, a ata de apuração.
II - Concluído o processo de apuração dos votos depositados nos Câmpus nos polos de EaD e nos cursos fora da sede, os dados da apuração serão registrados, de imediato, no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.
III - A ata com o resultado final de votação de cada Câmpus deverá ser encaminhada, de imediato, por meio da Internet, em arquivo digitalizado, ao Gabinete da Reitoria.
IV - Caberá ao Gabinete da Reitoria a proclamação do resultado do pleito para Diretor-Geral do Câmpus Boituva, do IFSP.
Parágrafo único A entrega do material de votação referente aos polos de EaD e cursos fora da sede deverá ser feita, pelo representante da Comissão Eleitoral Local, ao seu Presidente, no dia seguinte ao da votação, até 14 horas, que fará seu arquivamento e guarda do material, juntamente com o material relativo à votação do Câmpus até o final do processo eleitoral.

Art. 33 Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.
§1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.
§2º Será anulada a cédula em que mais de um nome de candidato for assinalado.

§3º Será considerada a cédula em branco quando nenhuma das quadrículas for assinalada e esta não tiver nenhuma das anulações acima, devendo ser assinalados, pelo presidente da mesa receptora, com caneta de tinta vermelha, os dizeres "EM BRANCO".

Art. 34 Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 35 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local a ser definido pela Comissão Eleitoral Local, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo único. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 36 Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas no Estatuto do IFSP, na Lei n.º 11.892/08, no Decreto n.º 6.986/09 e neste Código.

Art. 37 O processo de consulta será finalizado no Primeiro Turno, caso um único candidato tenha obtido votação superior à soma dos votos de todos os outros candidatos, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no *caput* dos Artigos 12 e 13 da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o *caput* do Art. 10 do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Na qual:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.
NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação.
NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

Art. 38 Após a contagem, as atas e as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral Local e acondicionados em malotes devidamente lacrados e registrados para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, conforme legislação pertinente.

SUBSEÇÃO V
DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 39 Depois de recebidos os mapas de apuração das mesas apuradoras, a Comissão Eleitoral Local fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 40 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Local o enviará ao Gabinete da Reitoria, que proclamará os resultados finais.
§1º Serão considerados aptos para disputar o Segundo Turno os dois candidatos que obtiverem maior percentual alcançado, nos termos do Art. 37, §2º, desde que nenhum candidato tenha alcançado percentual superior à soma dos percentuais apresentados por todos os outros candidatos em seu Câmpus.
§2º Havendo empate, os critérios de desempate serão, respectivamente, o candidato:
I - mais antigo em exercício no IFSP;
II - mais antigo no serviço público federal;
III - de maior idade.

Art. 41 O Segundo Turno da eleição seguirá todos os procedimentos conforme descritos para o Primeiro Turno.
Parágrafo único. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do art. 37, §2º e art.40, §2º

Art. 42 O Gabinete da Reitoria encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 48 horas após a proclamação do resultado final.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 43 Os recursos deverão ser protocolados na Comissão Eleitoral Local, conforme os prazos previstos no Anexo I, e conforme o formulário para recurso no Anexo III deste Código.

Art. 44 A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida no Art 5°deste Código.
§1ºA decisão dos recursos será por maioria simples cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
§2º A Comissão Eleitoral Local terá um prazo máximo de 48 horas, após o término do prazo de recursos, para decidir e publicar deliberações sobre os recursos apresentados.
§3º O *quórum* mínimo para julgamento de recurso deverá ser de cinco membros da Comissão Eleitoral Local.
§4º o recurso não possui efeito suspensivo.

Art. 45 A partir da homologação e publicação do Resultado Final, cabem recursos ao Conselho Superior no prazo máximo de 48 horas.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 46 Consideram-se infrações eleitorais, ações proibidas descritas neste Código, praticadas tanto por eleitores, quanto por candidatos, e que atinjam as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado.

Art. 47 As denúncias, devidamente identificadas, fundamentadas e acompanhadas de documentação comprobatória, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha deverão ser enviadas, por correio eletrônico, à Comissão Eleitoral Local e serão apuradas por esta.
§1° A pessoa denunciada terá prazo até o segundo dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local, para apresentação de defesa escrita.
§2° A defesa escrita prevista no parágrafo anterior deverá ser enviada para o correio eletrônico da Comissão Eleitoral Local.
§3° A Comissão Eleitoral Local proferirá decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 48 ***Realizar propaganda em período e local não permitido***:
Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.
Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 49 ***Realizar propaganda eleitoral não permitida por este Código***:

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.
Parágrafo único. Em caso de reincidência será aplicada a sanção de cassação da candidatura, por escrito, notificada pelo correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 50 ***Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSP por meio impresso e/ou eletrônico.***
Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 51 ***Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSP para realização de propaganda:***
Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.
§1º Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.
§2º Caberá ao transgressor do caput deste artigo, arcar com a readequação e/ou limpeza do imóvel do IFSP.

Art. 52 ***Utilizar, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral***:
Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 53 ***Criar obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.***
Sanção: Advertência, podendo ser aplicada a penalidade de cassação da candidatura, conforme gravidade da infração, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 54 ***Deixar de dar atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão Eleitoral:***
Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.
Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
CEP 01109-010 – São Paulo. SP
Telefone (11) 3775-4501/4502 *E-mail*: gab@ifsp.edu.br

Art. 55 ***Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos):***
Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 56 Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Código também sofrerão o processo administrativo devido.
Parágrafo Único: Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração tipificada no mesmo artigo deste Código Eleitoral.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Ao final dos processos de consulta disciplinados por este Código, todo candidato que houver participado destes deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do segundo turno, apresentar à Comissão Eleitoral Local relatório de prestação de contas de gastos de campanha, incluindo itens, valor financeiro por item e origem dos recursos utilizados e publicados no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 58 Os observadores indicados pelo Conselho Superior poderão acompanhar todas as etapas do processo eleitoral previstas no presente Código.

Art. 59 Os casos omissos serão apreciados pelo Gabinete da Reitoria.
Parágrafo Único: No julgamento de recursos, na aplicação de penalidades de cassação de candidatura e em casos de omissões que demandem interpretação jurídica, ao Gabinete da Reitoria poderá submeter o processo à Procuradoria Federal junto ao IFSP para parecer.

Art. 60 Todos os Anexos que compõem este Código devem ser entregues, em duas vias, para fins de protocolo.

São Paulo, 15 de março de 2019.

Reitor do IFSP
EDUARDO ANTONIO MODENA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
CEP 01109-010 – São Paulo. SP
Telefone (11) 3775-4501/4502 *E-mail*: gab@ifsp.edu.br

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR-GERAL

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Código Eleitoral para o cargo de Diretor-Geral	15-03-2019
Inscrição dos Candidatos a Diretor-Geral	26 e 27-03-2019, das 9h às 20h
Publicação do Resultado Preliminar da Homologação das Candidaturas	28-03-2019
Prazo para apresentação de Recursos quanto à Homologação dos candidatos à Diretor-Geral	29-03-2019, das 9h às 20h
Homologação do resultado final dos candidatos à Diretor-Geral	01-04-2019
Período de Campanha do 1º Turno	02-04 a 16-04-2019
Debate entre os candidatos a Diretor-Geral	A definir pela Eleitoral Local
Prazo para solicitação de mudança de Domicílio Eleitoral	03 e 04-04-2019
Publicação das Listas de Eleitores do Câmpus	09-04-2019
Prazo para apresentação de recursos referente à Lista de Eleitores do Câmpus	11-04-2019
Homologação e Publicação da Lista definitiva de Eleitores do Câmpus	15-04-2019
Credenciamento de Fiscais	16-04-2019
Eleição no Câmpus	17-04-2019, das 9h às 21h
Apuração dos Votos para Diretor-Geral	17-04-2019
Publicação do Resultado Preliminar do 1º Turno	18-04-2019
Prazo para apresentação de Recursos referentes ao Resultado Preliminar	22-04-2019, das 9h às 20h
Homologação, Publicação do Resultado Final do 1º Turno	23-04-2019
Período de Campanha do 2º Turno	24-04 a 07-05-2019
Debate entre os candidatos a Diretor-Geral (2º Turno)	A definir pela Comissão Eleitoral Local
Credenciamento de Fiscais	07-05-2019
Eleição no Câmpus	08-05-2019, das 9h às 21h
Apuração dos Votos para Diretor-Geral	08-05-2019
Publicação do Resultado Preliminar do 2º Turno	09-05-2019
Prazo para apresentação de Recursos referente ao Resultado Preliminar	10-05-2019, das 9h às 20h
Homologação, Publicação do Resultado Final do 2º Turno	13-05-2019

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
CEP 01109-010 – São Paulo. SP
Telefone (11) 3775-4501/4502 *E-mail*: gab@ifsp.edu.br

ANEXO II

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Processo para escolha de candidatos a Diretor-Geral:

Observação: para fins de atendimento do tempo previsto nos requisitos legais deve-se considerar como data final para contagem de tempo o dia 01/08/2018.

IDENTIFICAÇÃO:

NOME COMPLETO:_____

NOME NA CÉDULA:_____

RG: _____ Emissão: ____/____/_____ Órgão Expedidor:_____

CPF: _____ Matrícula SIAPE: _____

Data de Nascimento: ____/____/_____

Naturalidade (Cidade/UF): _____

Sexo: ( ) Masc ( ) Fem Estado Civil: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ email: _____

Fones: Residencial: ( ) _____ Celular ( ) _____

Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de Diretor-Geral do Câmpus Boituva, do IFSP.

_____, _____ de _____ de 2018.

_____

ASSINATURA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
CEP 01109-010 – São Paulo. SP
Telefone (11) 3775-4501/4502 *E-mail*: gab@ifsp.edu.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO

DECLARO para fins de inscrição como candidato ao cargo de Diretor-Geral do Câmpus Boituva, do IFSP, que não me enquadro em nenhum dos impedimentos listados no Art. 9º do Código Eleitoral para o cargo de Diretor.

DECLARO também ter ciência de que caso durante o processo eleitoral algum destes impedimentos venha a se concretizar, minha candidatura será impugnada.

Nome Completo: _____

_____

Prontuário: _____

_____
Assinatura

"**Art. 9º** Não poderão ser candidatos:
I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - servidores em licença para tratar de interesses particulares nos termos do Art. 91 da Lei n.º 8.112/90; e
V - servidores afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade segundo Art. 93 da Lei n.º 8.112/90, com as modificações da Lei n.º 9.527/97."

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
CEP 01109-010 – São Paulo. SP
Telefone (11) 3775-4501/4502 *E-mail*: gab@ifsp.edu.br

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO:

Nome:_____

Matrícula SIAPE: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: ( )_____Celular: ( ) _____

Objeto do Recurso: Fundamentação:

_____,_____de_____de 2018.

_____

ASSINATURA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
CEP 01109-010 – São Paulo. SP
Telefone (11) 3775-4501/4502 *E-mail*: gab@ifsp.edu.br

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL
DIRETOR-GERAL

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Segmento:_____

Candidato:_____

Matrícula SIAPE: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: ( )_____Celular: ( ) _____

Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de Diretor-Geral do Câmpus Boituva, do IFSP , do Gabinete da Reitoria.

_____,_____de_____de 2018.

_____

ASSINATURA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

ANEXO VI

INDICAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO:
Nome: _____
Matrícula SIAPE / Prontuário: _____
Câmpus / Polo de Lotação: _____
e-mail: _____
Telefones: Residencial: ( )_____ Celular: ( ) _____

Solicito o direito de exercer o voto para Diretor-Geral do Câmpus Boituva, do IFSP, pelo seguinte motivo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____,_____de_____de 2018.

_____
ASSINATURA